PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.055, DE 13 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre reajuste de vencimentos, salários e gratificações dos servidores municipais, pensões, e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos funcionários estatutários ativos do município, inclusive os da Câmara Municipal, com vigência a partir de 1º de julho de 1988.

Art. 2º - Ficam igualmente reajustados em 20% (vinte por cento)os salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho(CLT), com excessão dos que percebem remuneração equivalente a um (01) Piso Nacional de Salários, ou que tenha este como referência, a vigorar também a partir de 1º de julho de 1988.

Art. 3º - O aumento de que trata a presente Lei incidirá sobre gratificações percebidas, a qualquer título, pelos servidores municipais.

Art. 4º - As pensões pagas pelo Município ficam também reajustadas em 20% (vinte por cento), com excessão das que forem baseadas no Piso Nacional de Salários, com vigência a partir de 1º de julho de 1988.

Art. 5º - Em decorrência do disposto no Art. 2º desta Lei, o Quadro de Cargos e Salários relativo ao pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho passa a ser o constante do seu anexo único, que com ela se publica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o valor de Cz$..... 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzados), observado o disposto no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos todos os dispositivos da lei nº 1.052, de 30.06.88.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 13 de agosto de 1988

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 29/29v
do livro LEIS
Nº 38
Em 13 de agosto de 1988
ASS. DO ENCARREGADO